

Memorando Circular nº 007/2013/GAB/IFG

Goiânia, 06 de março de 2013

Aos Senhores Diretores-Gerais dos Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

Assunto: Afastamento para pós-graduação *stricto sensu*

Senhores Dirigentes,

Com a publicação da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação da Carreira do Magistério Superior, abre-se a possibilidade de docentes em estágio probatório pleitearem afastamento integral para cursar pós-graduação *stricto sensu*, conforme estabelecido no Artigo 30 da referida Lei:

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

Neste sentido, os incisos I e II, do artigo 3º, do Regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Goiás para pós-graduação *stricto sensu*, que tratam do tempo mínimo de ingresso na Instituição e do tempo para se aposentar, não mais serão observados nos processos de solicitação de afastamento de servidores docentes.

Informamos que tal procedimento passa a ser válido a partir de 1º de março de 2013, data prevista para entrar em vigor o novo Plano de Carreira e Cargos do





INSTITUTO FEDERAL
GOIÁS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA


Magistério Federal (Lei nº 12.772), e que a atualização do Regulamento para autorização de afastamento de servidores do Instituto Federal de Goiás para pós-graduação *stricto sensu* será encaminhado oportunamente ao Conselho Superior da Instituição.

Não obstante, esclarecemos que todos os demais itens do referido Regulamento continuam válidos, inclusive o artigo 7º, que limita em 10% o número máximo de docentes que poderão ser liberados por câmpus.

Para conhecimento e planejamento das futuras concessões de afastamento pelos Departamentos de Áreas Acadêmicas, segue em anexo, a relação dos docentes por câmpus em licença para qualificação, bem como a data prevista para seu retorno.

Solicitamos de Vossas Senhorias a divulgação destas novas regras junto aos servidores docentes de seu câmpus, de forma a estimular a qualificação de seu quadro docente e a realização de um planejamento antecipado para que estas licenças sejam concedidas.

Atenciosamente,



PAULO CÉSAR PEREIRA
Reitor